

## DECRETO Nº 1160, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

***Dispõe sobre a continuidade do ensino híbrido na rede pública Municipal e Estadual de ensino no Município de Itapagipe/MG e dá outras providências.***

O prefeito Municipal de Itapagipe, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

CONSIDERANDO as normativas para o retorno às aulas de forma universal, monitorada, consciente, gradual (híbrida) e facultativa;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 189 de 22 de outubro de 2021 que dispõe sobre o retorno as atividades escolares regulares nas unidades de ensino em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais dispôs sobre o Ensino Presencial na Rede Estadual de Ensino, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.644 de 25 de outubro de 2021 que dispõe sobre funcionamento nas Redes de Ensino do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o memorando circular nº 26/2021/SEE/SB, de 26 de outubro de 2021 com orientações sobre o retorno presencial obrigatório na Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19 assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 – 6ª versão, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica determinada a continuidade do Ensino Híbrido nas instituições Públicas Estaduais e Municipais, sem obrigatoriedade de adesão ao Ensino Presencial;

**Art. 2º** - Fica determinado para os alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino que não optaram pelo ensino presencial a garantia da continuidade do ensino remoto com atividades entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal conforme prazo e logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, observadas as orientações das autoridades de saúde;

**§1º** Para planejamento do transporte e da merenda escolar, a adesão dos estudantes às aulas presenciais continua vinculada à necessidade da assinatura do Termo de Responsabilidade na Instituição de Ensino;

**§2º** As escolas deverão dar continuidade na alternância entre semanas de atividades presenciais e semanas de atividades remotas;

**Art. 3º** - Nas Escolas Estaduais do Município, para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão considerados:

I – As atividades cumpridas por meio dos Planos de Estudos Tutorados,

II – As atividades cumpridas por meio das atividades complementares elaboradas pelo professor;

III – Os Planos de Estudos Tutorados e atividades complementares permanecem obrigatórios e deverão ser entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal a cada bimestre conforme cronograma definido pela Secretaria de Estado de Educação, observando-se a logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade

local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

**Parágrafo Único** – Os dados mencionados no Artigo 3º e incisos I, II e III, referem-se aos Artigos 7º, 8º e 9º, incisos I e II da Resolução Secretaria Estadual de Educação - 4.644 de 25 de outubro de 2021.

**Art. 4º** - Continua suspenso o atendimento presencial da EDUCAÇÃO INFANTIL na modalidade - Creche – 0 a 3 anos.

**Art. 5º** - Cumprimento integral dos protocolos sanitários descritos no Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais da Rede Municipal de Ensino, devidamente elaborado de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da SEE/MG – 6ª versão;

**Art. 6º** – Manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais, para alunos cujas famílias não se sintam seguras para o retorno ou nos dias que não são contemplados pela escala presencial, utilizando a Plataforma implantada como principal recurso e atividades impressas quando o aluno estiver sem acesso à internet;

**Art. 7º** – Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

**Parágrafo Único** – A escola manter-se-á aberta diariamente com o funcionamento normal em seus turnos de atendimento ao público e à comunidade escolar, devendo seguir e atentar-se aos protocolos sanitários.

**Art. 8º** – Demais medidas complementares no tocante a execução das atividades presenciais de ensino na modalidade híbrida poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação através de resoluções e/ou portarias, consoante às determinações legais.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1.141 de 17 de setembro de 2021.

Itapagipe/MG, 03 de novembro de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito**